



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADM. 97/2000

LEI Nº 112/99.

**AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO ADQUIRIR POR
COMPRA ÁREA DE TERRAS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO, Prefeito
Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais,

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado
adquirir por compra a área de terras de propriedade do Senhor Daniel José
Sokoloski, medindo 150 metros X 200 metros, num total de 30.000 m² (Trinta mil
metros quadrados) que pela Lei Municipal nº 111/99, foi considerada "Área
Industrial", destinada à instalação de Indústrias, Silos e Armazéns e Secadores,
pelo preço ajustado de R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais) o Alqueire de 2,4 Hectares.

ARTIGO 2º - A compra de que trata o Artigo 1º
deverá ser efetivada mediante Escritura Pública lavrada em Cartório Oficial com
pagamento em quatro parcelas mensais e sucessivas, sem juros ou qualquer
correção monetária.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação por afixação no local de costume.

ARTIGO 4º - São revogadas as disposições em
contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Guarita, aos
Vinte e quatro dias do mês de junho do ano de um mil e novecentos e noventa e
nove.


ANGELIN JOSÉ FOGUESATTO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


DERLAN OTTONELLI DE BONA
Sec. Mun. Planej. Adm. e Finanças